



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 90003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025 - UASG: 550025

PROCESSO Nº 71000.078469/2024-88

Torna-se público que o(a) que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria n.º 495, de 22 de agosto de 2024, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **16/07/2025**

Horário: **10h00min**

Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços, por meio de pregão eletrônico, de empresa prestadora de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, incluindo o fornecimento de equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias para a execução das atividades para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Após pesquisa mercadológica, valor estimado da contratação para o período de **5 (cinco) anos**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em **R\$ 19.037.764,80 (dezenove milhões, trinta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste edital.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação:

Programa	Ação	Funcional Programática	Ptres	Fonte	UGE	ND	PI	Valor para 2025
0032	2000	08.122.0032.2000.0001	250726	1001	550025	339037-03	M2000D05A04	R\$ 18.932.185,20

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. sociedade cooperativas;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de

serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens ou 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário mensal e anual do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

5.15.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele

ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. ***O fornecedor vencedor deverá indicar na sua proposta final qual a modalidade de garantia será utilizada para o objeto desta licitação, observando o***

disposto no § 1º do art. 96, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7. Convenção Coletiva da Categoria SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF e SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL - SINDESVDF, número de registro no MTE: DF000333/2024.

7.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

7.16. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.9.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo número telefônico (61) 2030-2865/2830, conforme item 4.20 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.9.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 18.12.1, poderá ser admitida mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, e, até duas horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrente de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documentos de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14.5. findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras e mediante solicitação de acesso externo por meio do correio eletrônico licitacao@mds.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens , e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: **licitacao@mds.gov.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 17134946)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/07/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17123178** e o código CRC **DB8AC290**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.078469/2024-88

SEI nº 17123178



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - Atualização: abril/2025

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacaocontratos/14133/contratacao-direta>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
05/02/2025	1.0	Versão original	EPC
11/04/2025	2.0	Atendimento das recomendações jurídicas	EPC
08/05/2025	3.0	Atendimento das recomendações AECI	EPC
09/06/2025	4.0	Novo modelo AGU- abril 2025	EPC

(AS CLÁUSULAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS DOS MODELOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA AGU, LINK ABAIXO, E TRANSCRITAS CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO).

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacaocontratos/14133/pregao-e-concorrenca>

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do edifício Bloco A, localizado na Esplanada dos Ministérios, a serem executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos abaixo, conforme condições exigidas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO no PGC	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL (12 MESES) R\$	Valor Total (60 MESES) R\$
1	Vigilância: 12 (doze) horas diurnas armada sem turno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA	24015	Posto	7	14				
2	Vigilância: 12 (doze) horas diurnas desarmada sem turno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA - 12 HORAS DIURNAS - 2ª A DOMINGO	23647		1	2				
3	Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas armada com turno, de segunda-feira a sexta-feira	SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA	24015		2	2				
4	Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas desarmada sem turno, de segunda-feira a sexta-feira	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS	23507		4	4				
5	Supervisor: diurno armado com turno, de segunda-feira a domingo em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA	24015		1	2				
6	Vigilância 12 (doze) horas noturnas armada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA	24015		3	6				
7	Vigilância: 12 (doze) horas noturnas desarmada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12H Noturnas - 2ª a Domingo	23957		2	4				
TOTAL GLOBAL					20	34				

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços com necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de serviços de vigilância.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 15/05/2024
- III - Id do item no PCA: 1
- IV - Classe/Grupo: 852 - Serviços de Investigação e Segurança;
- V - Identificador da Futura Contratação: 98/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade - Destaco a nota explicativa da AGU em relação a inserção dos critérios de sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

4.1.2. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

4.1.3. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.4. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não se vislumbra a possibilidade ou necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não se aplica a necessidade de exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, para o caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.12. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (61) 2030-1457 ou (61) 2030-2692.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.28. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília - DF, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto será a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços será iniciada após 10 dias contado da assinatura de contrato.

5.1.2. O prazo acima visa a mobilização da empresa para contratação do profissionais, fornecimento dos uniformes e equipamentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com carga horária de 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo, além de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas dependências do Bloco 'A' da Esplanada dos Ministérios, imóvel atualmente sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas :

5.4. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades com todos os postos de trabalho e os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os colaboradores uniformizados, assim como seus respectivos crachás de identificação.

5.5. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pelo ministério, envolve a alocação, pela Contratada, de pessoal capacitado e qualificado para:

5.5.1. Comunicar imediatamente à fiscalização bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.5.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.5.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

5.5.4. Receber de maneira polida e educada os visitantes e ocupantes do edifício, informando-os e orientando-os sempre que solicitado e dirigindo-os, rapidamente ao local e/ou repartição pretendida;

5.5.5. Somente permitir o ingresso nas áreas internas do Bloco "A", de visitantes

prévia e devidamente autorizados, mediante adequada identificação a ser procedida na recepção, após a apresentação de documento de identificação, sendo que os responsáveis pela recepção farão constar anotações de seus dados, com o devido registro de horário de entrada, unidade e colaborador procurado. Os visitantes deverão estacionar os respectivos veículos no estacionamento apropriado, existente na área externa;

5.5.6. Verificar a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos, etc.) durante as vistorias no prédio, e, caso considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendada

5.5.7. Efetuar vistoria no prédio, quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, que deverão ser anotadas no livro de ocorrências, antes de proceder à entrega das chaves.

5.5.8. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como ao fiscal do contrato, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

5.5.9. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações do edifício Bloco "A", bem como nas áreas internas, garagens/estacionamento, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

5.5.10. Impedir a saída de volumes e/ou materiais em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;

5.5.11. Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela CONTRATANTE, bem como proceder à retirada do interior do Bloco "A", de pessoas que tenham burlado a vigilância;

5.5.12. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita a sua identificação e posterior estabelecimento de contato junto à pessoa a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contactada ou a ser visitada pelo menor assumirá a sua responsabilidade enquanto permanecer nas dependências do edifício Bloco "A";

5.5.13. Permitir às pessoas com deficiência física de locomoção, que, seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-los, quando for o caso;

5.5.14. Abster-se da execução de quaisquer atividades alheias ao objeto contratado durante o horário em que estiver prestando os serviços;

5.5.15. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Supervisor da Segurança;

5.5.16. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, conforme Norma de Segurança vigente ou determinações da CONTRATANTE;

5.5.17. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) Posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.5.18. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do edifício Bloco "A", facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.5.19. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.5.20. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

5.5.21. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.5.22. Executar ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.5.23. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, identificado por meio de crachá, quando vigilante masculino, mas, no caso das vigilantes femininas, elas devem usar cabelo sempre preso ou no coque e pouca maquiagem;

5.5.24. Verificar, diariamente, após o encerramento do expediente:

- a) portas, janelas, cortinas, verificando se estão devidamente fechadas; aparelhos elétricos, equipamentos, desligando-os,
- b) exceto aqueles com orientação em contrário;
- c) a permanência de pessoas nas repartições, efetuando o registro pertinente;
- d) apagar as luzes gerais do prédio, deixando iluminados, somente os pontos pré-determinados pela CONTRATANTE.

5.5.25. Manter-se nos postos, para não deixar o posto descoberto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.5.26. Os ocupantes dos postos nos CFTV (circuito fechado de TV) atuam com monitoramento por meio de câmeras para o controle de acesso e movimentação de pedestres e carros, observando e registrando as ocorrências em relatório do dia para repassar à Administração;

5.5.27. O ocupante do Posto de Supervisor de Serviço deverá registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.5.28. Os registros deverão obedecer à forma definida pela CONTRATANTE, seja manuscrita ou informatizada.

5.5.29. Fiscalizar os trabalhos realizados pelos vigilantes nos diversos postos e realizar inspeções periódicas para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.30. Atender prontamente, aos chamados dos vigilantes no cumprimento do dever legal;

5.5.31. Cumprir determinações expedidas pela CONTRATANTE, por meio da fiscalização do Contrato, no que tange a rotina de execução dos serviços, em conformidade com as obrigações contratuais;

5.5.32. Inspecionar e coordenar todas as atividades relacionadas com o serviço de segurança;

5.5.33. Zelar pela pontualidade e assiduidade dos vigilantes, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato quando da ocorrência de falhas e substituições;

5.5.34. Auxiliar no atendimento de imprevistos decorrentes de condições climáticas desfavoráveis (chuva torrenciais, raios, ventanias) ou princípio de incêndio, buscando salvaguardar o patrimônio, cooperando com a Brigada de Incêndio. Para isso, empregará o pessoal disponível, inclusive desmobilizando temporariamente postos de segurança;

5.5.35. Assegurar o cumprimento da ordem interna e do bom andamento dos serviços de segurança;

5.5.36. Responsabilizar-se pelo equipamento e patrimônio do edifício Bloco "A", atuando sempre no sentido de preservar os bens materiais da CONTRATANTE e a segurança de todas as pessoas que trabalhem ou circulem em suas dependências, segundo as normas e disposições gerais sobre o assunto;

- 5.5.37. Elaborar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço;
- 5.5.38. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir condições de segurança das instalações, dos servidores e pessoas em geral.

Jornada de Trabalho

- 5.6. Os serviços de vigilância serão prestados de acordo com os horários e Postos preestabelecidos, conforme tabela retromencionada no item 1.1 deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atender necessidades especiais e demandas aos sábados, domingos e feriados;
- a) Posto de Vigilância: regime 5x2, 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira;
 - b) Posto de Vigilância: regime 12x36, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo;
 - c) Posto de Vigilância: regime 12x36, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo.
- 5.6.1. O período de descanso de 36 (trinta e seis) horas dos vigilantes deverá ser rigorosamente respeitado pela CONTRATADA, com vista a assegurar a integridade física e psicológica dos profissionais, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou sua alocação em outros Postos alheios aos contratados;
- 5.6.2. Em nenhuma hipótese será permitida a ausência de profissional dos Postos de vigilância desguarnecendo qualquer Posto, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.6.3. Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo Chefe de Vigilância, com prévia anuência da Fiscalização do Contrato, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos profissionais alocados aos demais Postos;
- 5.6.4. A frequência e a pontualidade dos profissionais dos Postos de Vigilância, deverão ser registradas e controladas, diariamente, bem como se, estes se encontram em condições de assumir o serviço tanto no aspecto da apresentação pessoal quanto no aspecto psicológico. As ocorrências deverão ser informadas à Fiscalização do Contrato, para que sejam adotadas as providências junto à CONTRATADA;
- 5.6.5. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 5.6.6. Não há previsão de pagamento de horas extras, de intrajornada e das Súmulas TST nº 60 e 444, para os profissionais dos Postos de Vigilância; e
- 5.6.7. A previsão de custo relativa ao intervalo intrajornada não deverá ser considerada na composição dos preços, haja vista a concessão aos profissionais dos Postos de Serviços contratados de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Material Permanente:

MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD TOTAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA (MESES)
1	REVÓLVER CALIBRE 38	UND	13	60
2	MUNICÇÃO CALIBRE 38	UND	156	60
3	PLACA BALÍSTICA	UND	13	60
4	CINTO COM COLDRE E BALEIRO	UND	34	60
5	COLETE BALÍSTICO	UND	34	60
6	COFRE PARA GUARDA DO ARMAMENTO	UND	1	60

MATERIAL PERMANENTE (Depreciação)				
Item	Descrição dos equipamentos	UNIDADE	Qtde	Vida útil (meses)
1	Revólver calibre 38	Unidade	13	60
2	Munição calibre 38	Unidade	156	60
3	Placa Balística	Unidade	13	60
4	Cinto com coldre e baleiro	Unidade	34	60
5	Colete balístico	Unidade	34	60
6	Cofre para guarda do armamento	Unidade	1	60

MATERIAL PERMANENTE (Depreciação)				
Item	Descrição dos equipamentos	UNIDADE	Qtde	Vida útil estimada (meses)
1	Rádio comunicador tipo nextel ou similar	Unidade	14	60
2	Lanterna recarregáveis	Unidade	5	60
3	Cassetete	Unidade	14	60
4	Porta cassetete	Unidade	34	60

Materiais de consumo:

MATERIAL DE CONSUMO				
Item	Descrição	UNIDADE	Qtde	Vida útil estimada(meses)
1	Livro de anotações de ocorrências	Unidade	8	12
2	Caneta esferográfica preta/azul	Unidade	34	12
3	Crachá	Unidade	34	12
4	Apito com cordão	Unidade	34	12

5.8. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.

5.9. O custo desses equipamentos e materiais a serem incorporados na planilha de custo e formação de preços, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa contratada e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual, como custo não renovável.

5.10. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

5.11. Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil de 60 (sessenta) meses e valor residual de 10%. Assim, Depreciação Mensal = $[\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00 - 0,10)] / (12 \times 5)$.

5.12. A empresa deverá fornecer as armas letais com as munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

5.13. Fornecer coldre axilar para condução do armamento pelos vigilantes que fizerem uso de terno.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (SEI nº 16407018) deste Termo de Referência, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.16. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

5.17. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

5.18. Para efeitos de estimativa de preços foram utilizados os valores do SINDESV/DF CCT/2024.

Uniformes

5.19. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.19.1. 01 (UM) conjunto completo a cada um dos empregados no início da execução do contrato, ou da contratação de um novo profissional, devendo ser substituídos por 01 (UM) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, (exceto após o primeiro ano do contrato), ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.19.1.1. 01 (UM) conjunto completo contem as peças de "A" a "G" do ANEXO V-A DO TERMO DE REFERÊNCIA- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, desse Termo de Referência.

5.19.2. O não cumprimento do prazo estipulado caracteriza descumprimento contratual, sujeitando o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a, multa, rescisão contratual, e demais sanções cabíveis, conforme disposto no contrato e na legislação vigente.

5.19.3. A Contratada deverá encaminhar os custos relativos aos uniformes conforme o quantitativo descrito no ANEXO V-A - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES (SEI nº 17128630) deste Termo de Referência.

5.19.4. O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.

5.19.5. Não haverá distinção entre o uniforme usado pela vigilante e pelo vigilante, exceto os que utilizarem terno.

5.19.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.19.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Considerando a natureza dos serviços de vigilância, com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e necessidade de continuidade operacional, os procedimentos de transição e finalização do contrato compreendem:

5.21. A contratada deve comunicar formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término contratual, a intenção de não prorrogar ou encerrar o contrato, exceto em caso de rescisão motivada por fato superveniente e justificado.

5.22. Apresentação, pela contratada, de relatório circunstanciado sobre as atividades desempenhadas, pendências existentes, materiais e equipamentos utilizados, bem como sobre o estado dos postos sob sua responsabilidade;

5.23. Recolhimento de todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, em conformidade com os critérios de depreciação contratual;

5.24. Comprovação, pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato, como condição para a liberação da garantia contratual, conforme art. 121, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

5.25. Encaminhamento das informações necessárias para garantir a transição eficiente e segura à nova contratada, caso ocorra a continuidade do serviço com empresa distinta;

5.26. Apoio à Administração na fiscalização da etapa de transição, sempre que solicitado, a fim de mitigar riscos operacionais e assegurar a manutenção da segurança patrimonial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse

fim.

6.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Quando convocada para assinar o instrumento contratual, a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a assinatura.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. Avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) SEI nº 16406941, , conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17.2. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17.3. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.20. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.21. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.22. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.23. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.24. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.25. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.26. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.27. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.28.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.28.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.28.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

- 6.28.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.29. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.30. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.31. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.31.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.31.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

- 6.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.35.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.35.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.35.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.35.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.61. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.62. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.63. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.64. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.65. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.66. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.67. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 16407032) conforme previsto no para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Qualidade: Avaliação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, levando em conta a eficácia e eficiência na execução das atividades.

b) Prazos: Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, considerando eventuais prorrogações e condições excepcionais previstas.

c) Custo: Análise da relação custo-benefício dos serviços prestados, garantindo que os valores pagos sejam compatíveis com os serviços efetivamente entregues.

d) Regularidade: Verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as condições de habilitação da contratada para o cumprimento do contrato.

e) Sustentabilidade: Consideração de aspectos ambientais e sociais que envolvam a execução do contrato, conforme as diretrizes da administração pública para a sustentabilidade em contratações públicas.

f) Inadimplemento: Caso se verifique inadimplemento total ou parcial do contrato, serão aplicadas as sanções previstas, incluindo retenções, glosas, penalidades e até a rescisão contratual, conforme a gravidade da falha na execução.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal.

7.11. Ao final de cada período de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. [\[A1\]](#)

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.39. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante [\[A3\]](#).

7.40. A eficácia da cessão de crédito [\[A4\]](#) não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.43. A cessação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Repactuação

7.44. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.45. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.45.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.45.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.46. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.46.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.47. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.48. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.49. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.50. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.51. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.51.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.51.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.51.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.51.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.52. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.53. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.54. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.55. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.57. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.58. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.59. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.60. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.61. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.62. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.63. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação

solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.64. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.65. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.66. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.67. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.68. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.69. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.70. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.70.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.71. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.72. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.73. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.74. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.75. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.76. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta- Depósito Vinculada

7.77. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.78. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.79. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.80. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.81. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.82. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.82.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.82.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.82.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.82.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.83. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.84. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.85. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.86. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.87. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito

vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.88. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.89. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.90. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. **Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

8.2.4.2. **Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- a) O atraso superior a **25 (vinte cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1., a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Crêterios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no mapa estimativo de preços.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Ato de autorização:** A empresa contratada deve ter registro junto à Polícia Federal - PF, pois é o órgão responsável pela fiscalização e regulamentação das atividades de segurança privada, cujas normas principais são: Lei nº 7.102/1983; Decreto nº 89.056/1983; e Portaria DG/DPF nº 3.233/2012.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. No que diz respeito à participação de consórcios, o objeto da presente licitação não possui alta complexidade ou vulto, motivo pelo qual vedamos à participação de consórcios.

9.15. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.967/2024 é vedado a prestação do serviço de forma cooperada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

9.26.1. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.26.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 16407020) do este termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria no 3.233/2012-DG/DPF e alterações, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Prova de atendimento aos requisitos concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece na Lei nº 14.967/24, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e suas alterações.

9.35. Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria no 3.233/2012-DG/DPF e alterações.

9.36. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.37. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

9.38. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 18 da Lei nº 14.967/24)

9.39. O capital integralizado da empresa de vigilância deverá estar de acordo com o art. 14 da Lei nº 14.967/24.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.40.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.40.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a contratação.

9.40.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.40.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.40.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.41. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília - DF previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

- 9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.43. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- Qualificação Técnico-Profissional**
- 9.44. Apresentar profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:
- 9.44.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissionais treinado e habilitados nos termos da Lei nº 14.967/24, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, DE 24 DE NOVENBRO DE 1983.
- 9.44.2. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.45. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
- 9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.48. Além de comprovar a qualificação dos vigilantes, a empresa também deve garantir que o serviço terá supervisores ou responsáveis técnicos qualificados, com experiência comprovada na área de segurança e vigilância. Esses profissionais são responsáveis pela gestão operacional do serviço prestado ao órgão público.
- Disposições gerais sobre habilitação**
- 9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.54.
- 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 10.1. O custo anual estimado total da contratação será obtido por meio de pesquisa de a ser realizada por setor competente.
- 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 550005/00001
 - II - Fonte de Recursos: 1001000000
 - III - Programa de Trabalho: 250726
 - IV - Elemento de Despesa: 339037
 - V - Plano Interno: M2000D05A04
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 12. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas.
- 12.3. Este Termo de Referência foi classificado conforme os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e o artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, como **público**.
- 13. ANEXOS**
- 13.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 16792680
- 13.2. ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (SEI nº 16504950)
- 13.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA (SEI nº 16407086)
- 13.4. ANEXO IV- INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR (SEI nº 16407032)
- 13.5. ANEXO V - Planilha de Custos e Formação de Preços - SEI nº 16407018
- 13.6. ANEXO V-A - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES - SEI nº 17128630
- 13.7. ANEXO V-B- PLANILHA DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS - SEI nº 16407025
- 13.8. ANEXO V-C - PLANILHA DE MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS - SEI nº 16407023
- 13.9. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SEI nº 16407020)
- 13.10. ANEXO VII- MAPA DE RISCO (SEI nº 16202054)

O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

LIZIANY CARVALHO PIRES	MÁRCIO MATOS MAIA	ELAINA CARVALHO LEMOS DE OLIVEIRA	ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA
------------------------	-------------------	-----------------------------------	---------------------------------

INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula/SIAPE: 3420012	INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula/SIAPE: 1565988	INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula/SIAPE: 1946524	SILVA INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula / SIAPE: 1572389
--	--	--	--

APROVO o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o originou, SEI nº 16792680, com base Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e na Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023, que dispõe sobre competências para realizar atos de gestão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

 Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 30/06/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Integrante Administrativo**, em 30/06/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Coordenador(a)**, em 30/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Integrante Administrativo**, em 30/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 30/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17128626** e o código CRC **E1153CD8**.

Referência: Processo nº 71000.078469/2024-88 SEI nº 17128626



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO DE GESTÃO CONDOMINIAL

ESTUDO PRELIMINAR Nº INº 58/2023

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
05/02/2025	1.0	Versão original	EPC
11/04/2025	2.0	Atendimento das recomendações jurídicas	EPC
08/05/2025	3.0	Atendimento das recomendações AECI	EPC

Processo Nº 71000.009805/2024-42

Interessado: Unidade requisitante da contratação.

Portaria de Designação da Equipe SEI nº 779/2024

1. DESCREVER A NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO, EVIDENCIANDO O PROBLEMA IDENTIFICADO E A REAL NECESSIDADE QUE ELE GERA, BEM COMO O QUE SE ALMEJA ALCANÇAR COM A CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 9º, IN 58/2022).

1.1. O presente estudo técnico preliminar trata da análise de possível contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com emprego de equipamentos para atender as necessidades do edifício Bloco "A", administrado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em Brasília- DF, que incluem: EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações, que serão prestados nas condições a serem estabelecidas neste.

1.2. No intuito de manter a prestação dos serviços de vigilância no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, faz-se necessária a instrução de nova contratação. Acrescenta-se que a vigilância de um edifício é item essencial para manter a ordem nas dependências do mesmo. Além disso, pode-se listar as seguintes vantagens:

- Resguarda e proteção dos equipamentos;
- Assegura a integridade física dos servidores e colaboradores que exercem suas atividades no edifício;
- Inibe a ação de criminosos;
- Traz a sensação de segurança entre os frequentadores do edifício;
- Melhor controle de acesso das pessoas, materiais e bens móveis que entram e saem da edificação;
- Vigilância 24h por dia.

1.3. É importante destacar que o edifício Bloco "A" abriga servidores, colaboradores e Ministros de Estado de diversos órgãos governamentais, incluindo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e o Ministério do Esporte (MESP).

2. ÁREA REQUISITANTE: INFORMAR A UNIDADE E O NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

- 2.1. Coordenação de Gestão Condominial - COGEC/CGLA
- 2.2. Responsável: Márcio Matos Maia - SIAPE: 1565988

3. DESCREVER OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DE QUE O OBJETO A ADQUIRIR/CONTRATAR DEVE DISPOR PARA ATENDER À DEMANDA, INCLUINDO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, DE FORMA A PERMITIR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INCLUIR, SE POSSÍVEL, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (INCISO II, ART. 9º, IN 58/2022).

REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

3.1. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

3.2. Autorização de funcionamento: A empresa deve obter a autorização de funcionamento junto à Polícia Federal, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 14.967/2024.

3.3. Capital social mínimo, conforme estabelecido do art. 14 da Lei nº 14.967/2024;

3.4. A autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada deverá ser renovada periodicamente, na forma do inciso II do *caput* do art. 40 da Lei nº 14.967/2024;

3.5. A empresa de vigilância deverá cumprir o disposto na Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.

3.6. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá possuir profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, comprovados por meio de Certificados de Curso de Formação de Vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

3.7. Os prestadores de serviço de segurança privada deverão comprovar a constituição de provisão financeira ou reserva de capital, ou contratar seguro-garantia, para adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil;

3.8. As armas empregadas na prestação de serviços de segurança privada serão de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

- 3.8.1. cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;
- 3.8.2. registro e controle pela Polícia Federal.

3.9. A autorização para funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada e sua renovação são condicionadas ao cumprimento conforme estabelecido no art. 19 da Lei nº 14.967/2024.

3.10. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos aos quais as Empresas e os profissionais estejam vinculados;

REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- 3.11. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/2024;
- 3.12. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor;
- 3.12.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - 3.12.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - 3.12.3. Ser considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
 - 3.12.4. Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação específico;
 - 3.12.5. Não possuir antecedentes criminais por crimes dolosos, nem estar cumprindo pena, salvo se já reabilitado, conforme os arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
 - 3.12.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
 - 3.12.7. Conclusão de todas as etapas do ensino fundamental; e
- 3.13. Os requisitos específicos para vigilantes supervisores incluem:
- 3.13.1. Conclusão do ensino médio; e
- 3.14. Requisitos Específicos para Supervisores de Monitoramento, Técnicos Externos e Operadores de Sistemas Eletrônicos de Segurança, além do disposto no item 3.13, exige-se:
- 3.14.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 3.14.2. Aptidão comprovada em exame de saúde mental e psicológica;
 - 3.14.3. Conclusão de todas as etapas do ensino médio; e
- 3.15. O curso de formação habilita o profissional para a prestação de serviços de vigilância. 3.1
- 3.16. Vida útil dos equipamentos e depreciação para materiais não renováveis: o período de depreciação será de 60 meses (5 anos), pois esses bens possuem uma vida útil mais longa, para depreciação de materiais renováveis segue um ciclo mais curto, serão renovados após o período de 12 meses (1 ano).

Classificação como Atividade Acessória e Complementar

- 3.17. Os serviços são classificados como atividade material acessória e complementar aos assuntos de competência legal do órgão, conforme art. 48, §2º da Lei nº 14.133/2021, não constituindo atividade-fim do MDS.

Instalação de escritório

- 3.18. Por se tratar de contratação de posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília - DF, visto a necessidade de gestão e atendimento ao colaboradores alocados na contratação para assuntos relacionados a execução dos serviços e trabalhistas, tais como: entrega de atestados, aviso de férias etc.

Justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

- 3.19. As comprovações exigidas pela Administração acerca da qualificação técnica e econômico-financeira são razoáveis e revelam-se essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Contratante. É por meio dessa comprovação que se verificam as condições das empresas para executarem as atividades pertinentes ao futuro ajuste.
- 3.20. Ademais, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica, econômica e técnica, possui condições de executar o objeto previsto para a contratação almejada. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto pactuado, visto estar se exigindo o capital mínimo para participação, os 10% (dez) por cento estipulado no parágrafo 4º do art. 69 de Lei n.º 14.133/2021.

Justificativa para previsão de conta vinculada

- 3.21. A justificativa para utilizar uma conta vinculada está relacionada à garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais, além de assegurar a segurança jurídica.
- 3.21.1. Garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais
 - 3.21.2. Assegurar a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato
 - 3.21.3. Mitigar a responsabilização da Administração Pública
 - 3.21.4. Garantir reserva financeira para cobertura de determinadas obrigações trabalhistas
 - 3.21.5. Assegurar uma transação financeira com garantia para todas as partes envolvidas no processo.

4. INFORMAR O LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INCISO III, ART. 9º, C/C §2º, ART. 9º, IN 58/2022).

- 4.1. Não foram identificadas, na presente contratação, situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta e contribuições a fim de definir a solução mais adequada para preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços considerados comuns.
- 4.2. Este órgão vem ao longo dos anos realizando a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de vigilância, não sendo encontrado, no momento, outras metodologias, tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades deste Ministério, uma vez que a Lei nº 14.967/24, proíbe a execução do serviço de forma autônoma. Assim, a contratação de empresa especializada, mostra-se a melhor solução.
- 4.3. Considerando a natureza do objeto o serviço será contratação mediante pregão, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/21, na forma eletrônica, conforme Decreto nº 10.024/2019.
- 4.4. O serviço enquadra como contínuo, visto a essencialidade para órgão para manter a atividade administrativa, bem como garantir a segurança dos servidores/ colaboradores, das instalações e dos bens.

5. DESCREVER A SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (INCISO IV, ART. 9º, IN 58/2022).

- 5.1. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta a execução indireta, mediante contratação, de serviços na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como em empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Esses serviços são auxiliares à competência legal do Ministério, não sendo inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos.
- 5.2. A prestação dos serviços será contínua, visando à proteção do patrimônio público e à integridade física de servidores, colaboradores e visitantes. Suas atividades incluem controle de acesso de pessoas e veículos, fiscalização e proteção do patrimônio, monitoramento por meio de sistemas eletrônicos (CFTV), prevenção de riscos e resposta imediata a incidentes que comprometam a segurança institucional.
- 5.3. A qualidade dos serviços está vinculada ao cumprimento de exigências técnicas e operacionais, como capacitação contínua dos vigilantes, supervisão eficiente, funcionamento adequado dos equipamentos e realização de rondas periódicas. O contrato deve prever

assistência técnica para os sistemas de vigilância eletrônica, garantindo operação ininterrupta, atualização tecnológica e reposição de equipamentos e insumos necessários.

5.4. Em situações emergenciais, os vigilantes seguirão protocolos estabelecidos para adoção de medidas preventivas e reativas em casos de intrusão, vandalismo, ameaças ou outros eventos que comprometam a ordem pública. A gestão do serviço incluirá a implementação e revisão periódica de planos de segurança, visando aprimorar a proteção do patrimônio e a resposta a incidentes.

5.5. Para garantir a proteção de pessoas, patrimônio e informações sensíveis, é imprescindível contar com vigilantes, que possuem treinamento especializado para lidar com ameaças e emergências. Embora os agentes de portaria desempenhem funções importantes em áreas administrativas, eles não possuem a mesma qualificação necessária para assegurar a segurança adequada e o bom funcionamento dos órgãos públicos, o que torna a contratação de vigilantes a escolha mais adequada para essas funções.

5.6. De acordo com as especificações das instalações e do fluxo de pessoas e autoridades, verifica-se a necessidade de diferentes tipos de postos de serviços e vestimentas.

JUSTIFICATIVAS PARA OS DIFERENTES TIPOS DE POSTOS

5.7. Os postos de vigilância com jornada de **44 horas semanais** foram criados para atender demandas específicas, garantindo cobertura contínua da segurança patrimonial e o funcionamento adequado das instalações. Esses postos, em regime **5x2**, diferem dos de **12x36**, que operam com alternância de trabalho e descanso a cada 12 horas.

5.8. Os vigilantes de **44 horas semanais** atuam em funções que exigem presença constante durante os dias úteis, como controle de acesso em portarias, monitoramento eletrônico (CFTV) e segurança de áreas estratégicas. Esses horários são compatíveis com a jornada administrativa (exemplo: 08h às 17h48), permitindo suporte eficaz a eventos institucionais e atividades de rotina.

5.9. Os postos são distribuídos estrategicamente para cobrir períodos de maior circulação de pessoas e demanda por vigilância preventiva. Supervisores de segurança também seguem essa escala para garantir fiscalização, treinamento e planejamento operacional da equipe.

JUSTIFICATIVAS PARA PARA POSTOS COM E SEM TERNOS, ARMADOS E DESARMADOS

5.10. A diferenciação entre **postos com terno e sem terno** decorre da necessidade de adequação ao ambiente de trabalho. Os vigilantes em postos formais, como portarias e áreas institucionais, utilizam **terno**, transmitindo maior profissionalismo e presença ostensiva. Já aqueles em locais operacionais, como garagens e áreas externas, utilizam **uniforme funcional**, proporcionando mais mobilidade e conforto para execução das atividades.

5.11. A distribuição de postos **armados e desarmados** segue critérios de análise de risco.

5.12. Vigilantes **armados** atuam em locais estratégicos e de maior vulnerabilidade, garantindo pronta resposta a situações de ameaça. Já os **desarmados** são designados para postos de controle de acesso e segurança patrimonial onde o risco é reduzido, mas ainda exige monitoramento e vigilância ativa.

5.13. Essa organização assegura um serviço eficiente e adaptado às necessidades institucionais, equilibrando segurança, prevenção e controle de riscos.

6. INFORMAR A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (INCISO, V, ART. 9º, IN 58/2022).

6.1. A prestação de serviço de vigilância que se pretende contratar será dimensionada para o Bloco "A", edificação localizada na Esplanada dos Ministérios, dotada de Subsolo, térreo e mais 9 pavimentos superiores, nos quais estão instalados o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) e o Ministério do Esporte (MESP). Além disso, conta com a presença de três ministros de estado sendo eles: Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministro do Esporte.

6.2. Portanto, verifica-se que a demanda prevista está diretamente ligada à necessidade específica de cada um dos andares, conforme levantamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
1	VIGILANTE 12X36 DIURNO (ARMADO) "SEM TERNO"	7	14
2	VIGILANTE 12X36 DIURNO [DESARMADO]	1	2
3	VIGILANTE 44Hrs DIURNO (ARMADO) COM TERNO	2	2
4	VIGILANTE 44Hrs DIURNO [DESARMADO]	4	4
5	SUPERVISOR 12X36 DIURNO (ARMADO) "COM TERNO"	1	2
6	VIGILANTE 12X36 NOTURNO (ARMADO)	3	6
7	VIGILANTE 12X36 NOTURNO [DESARMADO]	2	4
TOTAL DE POSTOS E PROFISSIONAIS		20	34

QUANTITATIVO DE POSTOS POR ANDAR			
ANDAR	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS
8º Andar	CONTROLE DE ACESSO GABINETE DO MINISTÉRIO SOCIAL E COMBATE A FOME.	2	2
7º Andar	CONTROLE DE ACESSO GABINETE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE.	1	1
Térreo	CONTROLE DE ACESSO PREDIAL E FORMAS GERAIS.	10	18
Subsolo	CONTROLE DE SAÍDA DE BENS E PATRIMÔNIOS.	2	4
Garagem	CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS, COLABORADORES E AUTORIDADES.	5	9
TOTAL		20	34

6.3. A motivação para as alterações propostas em relação à posterior contratação segue com as seguintes justificativas: **inclusão de 01 (um) posto de vigilante 12x36 diurno (armado) "sem terno"**, com o objetivo de reforçar o controle de acesso e a vigilância em áreas de maior circulação, como o térreo e a garagem, cujas rotinas operacionais demandam presença ostensiva, mas não exigem apresentação formal (uso de terno). Esta medida visa garantir maior cobertura diurna, em função do aumento do fluxo de pessoas e veículos nesses ambientes. Já a **inclusão de 01 (um) posto de vigilante 44 horas semanais (armado) com terno** atende à necessidade de alocar um vigilante fixo em ambiente institucional de maior

representatividade, especialmente nos gabinetes dos andares superiores (4º, 7º e 8º), que recebem autoridades, servidores e público externo, incluindo três Ministros de Estado. O uso de terno pelo vigilante visa reforçar a imagem profissional exigida nesses locais. Em contrapartida, há a **exclusão de 02 (dois) postos de vigilante 12x36 diurno (armado) "sem terno"**, em razão de uma revisão do dimensionamento da força de trabalho, permitindo a redistribuição das atribuições entre os demais postos, sem comprometer a efetividade da segurança patrimonial. Também é proposta a **exclusão de 01 (um) posto de vigilante 12x36 noturno (armado)**, uma vez que a movimentação interna durante o período noturno é significativamente reduzida, e os sistemas de vigilância eletrônica (CFTV) oferecem suporte adicional à segurança. A permanência de três postos noturnos armados foi considerada suficiente para atender às exigências de segurança nesse turno. A distribuição atual dos 20 postos está diretamente relacionada às necessidades operacionais por pavimento, com destaque para a concentração de efetivo no térreo (10 postos), local de maior fluxo, e a presença de vigilância no subsolo e na garagem, locais críticos para o controle de bens e acesso veicular. As alterações propostas foram definidas com base em avaliação técnica criteriosa, buscando atender aos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade, a fim de manter a qualidade dos serviços prestados e assegurar o uso racional dos recursos públicos.

6.4. A definição da quantidade de postos de vigilância a serem contratados baseia-se na análise das contratações anteriores realizadas por este órgão, cuja estrutura de alocação de recursos humanos mostrou-se, à época, eficaz para atender às necessidades de segurança institucional, conforme a seguir :

Ministério da Cidadania - Bloco A - Esplanada dos Ministérios		
Tipo de posto	Quantidade de postos	Quantidade de profissionais
12 (doze) horas diurnas armada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	06	12
12 (doze) horas diurnas armada e com terno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02	04
12 (doze) horas diurnas desarmada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	02
12 (doze) horas noturnas armada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	04	08
12 (doze) horas noturnas desarmada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02	04
44 (quarenta e quatro) horas semanais armada, de segunda-feira a sexta-feira.	01	01
44 (quarenta e quatro) horas semanais desarmada, de segunda-feira a sexta-feira.	04	04
Supervisor diurno armado e com terno, de segunda-feira a domingo em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	02
Total de Postos e Profissionais	21	37

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA		
Tipo de posto	Quantidade de posto	Quantidade de trabalhadores
12 (doze) horas diurnas armada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	11	22
12 (doze) horas noturnas armada, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	08	16
44 (quarenta e quatro) horas semanais desarmada, de segunda-feira a sexta-feira	04	04
Supervisor diurno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	02
Supervisor Noturno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	02
Total de Postos	25	
Total de Trabalhadores		46

6.5. Entretanto, nesta nova contratação, foi promovida uma reavaliação técnica, com base em critérios de otimização da força de trabalho, análise da criticidade das áreas e racionalização dos recursos públicos, resultando em redução do número de postos anteriormente utilizados.

6.6. Tal ajuste visa alinhar a prestação do serviço ao cenário atual da instituição, sem comprometer a segurança patrimonial, nem das pessoas que atuam ou circulam nas dependências do órgão, incluindo servidores, colaboradores terceirizados e visitantes, observando ainda os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7. **INFORMAR A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (INCISO, VI, ART. 9º, IN 58/2022).**

7.1. Para estimativa dos preços foi utilizado os valores da contratação atual deste Ministério, Contrato Administrativo nº 07/2022 (Processo nº 71000.050553/2021-94), recentemente repactuado à vista da edição de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 - DF000333/2024

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VIGILANTE 12X36 DIURNO (ARMADO) "SEM TERNO"	7	14	R\$ 7.162,64	R\$ 100.277,00	R\$ 1.203.323,96
3	VIGILANTE 12X36 DIURNO [DESARMADO]	1	2	R\$ 7.161,11	R\$ 14.322,21	R\$ 171.866,56
4	VIGILANTE 44Hrs DIURNO (ARMADO)	2	2	R\$ 7.531,58	R\$ 15.063,15	R\$ 180.757,80
5	VIGILANTE 44Hrs DIURNO [DESARMADO]	4	4	R\$ 7.529,90	R\$ 30.119,61	R\$ 361.435,38
6	SUPERVISOR 12X36 DIURNO (ARMADO) "COM TERNO"	1	2	R\$ 10.093,73	R\$ 20.187,47	R\$ 242.249,58
7	VIGILANTE 12X36 NOTURNO (ARMADO)	3	6	R\$ 7.852,11	R\$ 47.112,64	R\$ 565.351,62
8	VIGILANTE 12X36 NOTURNO [DESARMADO]	2	4	R\$ 7.850,84	R\$ 31.403,36	R\$ 376.840,29
TOTAL DE POSTOS E PROFISSIONAIS		20	34			
PREÇO GLOBAL MENSAL					R\$ 258.485,43	
PREÇO GLOBAL ANUAL						R\$ 3.101.825,20

7.2. De acordo com a Portaria Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 na contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios

públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais deverão observar as seguintes escalas conforme item 7.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos itens acima descritos, buscando no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem executados no Bloco "A" da esplanada dos ministérios - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

7.4. Na estimativa de custos da é importante considerar os custos com itens renováveis, como apitos, canetas, e munições, que exigem reposição periódica devido ao uso, quanto os custos com itens não renováveis, como revólveres, placas balísticas, cofres e lanternas, que possuem uma vida útil mais longa e não necessitam de reposição frequente, a não ser em caso de falhas ou danos.

7.5. Para a estimativa dos custos, foram utilizados os valores da contratação, conforme detalhado no item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar.

MATERIAL PERMANENTE									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD TOTAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA (MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DEPRECIAÇÃO	MANUTENÇÃO (10% DO RESULTADO DEPRECIAÇÃO)	CUSTO DEPRECIAÇÃO + MANUTENÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	REVÓLVER CALIBRE 38	UND	13	60	R\$ 1.500,00	R\$ 25,00	R\$ 2,50	R\$ 27,50	R\$ 357,50
2	MUNICÇÃO CALIBRE 38	UND	156	60	R\$ 3,00	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,06	R\$ 8,58
3	PLACA BALÍSTICA	UND	13	60	R\$ 200,00	R\$ 3,33	R\$ 0,33	R\$ 3,67	R\$ 47,67
4	CINTO COM COLDRE E BALEIRO	UND	34	60	R\$ 10,00	R\$ 0,17	R\$ 0,02	R\$ 0,18	R\$ 6,23
5	COLETE BALÍSTICO	UND	34	60	R\$ 50,00	R\$ 0,83	R\$ 0,08	R\$ 0,92	R\$ 31,17
6	COFRE PARA GUARDA DO ARMAMENTO	UND	1	60	R\$ 100,00	R\$ 1,67	R\$ 0,17	R\$ 1,83	R\$ 1,83
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO									R\$ 452,98

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD TOTAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA (MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DEPRECIAÇÃO	MANUTENÇÃO (10% DO RESULTADO DEPRECIAÇÃO)	CUSTO DEPRECIAÇÃO + MANUTENÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	RÁDIO COMUNICADOR TIPO NEXTEL OU SIMILAR	UND	14	60	R\$ 50,00	R\$ 0,83	R\$ 0,08	R\$ 0,92	R\$ 12,83
2	LANTERNAS RECARREGÁVEIS	UND	5	60	R\$ 20,00	R\$ 0,33	R\$ 0,03	R\$ 0,37	R\$ 1,83
3	CASSETETE	UND	14	60	R\$ 10,00	R\$ 0,17	R\$ 0,02	R\$ 0,18	R\$ 2,57
4	PORTA CASSETETE	UND	34	60	R\$ 3,00	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,06	R\$ 1,87
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO									R\$ 19,10

MATERIAL CONSUMO (INSUMOS)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD TOTAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA (MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Livro de anotação de ocorrências	UND	8	12	R\$ 2,00	R\$ 16,00
2	Caneta esferográfica preta/azul	UND	34	12	R\$ 1,00	R\$ 34,00
3	Cracha	UND	34	12	R\$ 0,10	R\$ 3,40
4	Apito com cordão	UND	34	12	R\$ 2,00	R\$ 68,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 121,40

7.6. Conforme estipulado no Termo de Acordo do Bloco "A", em sua CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS, "Serão objeto de rateio proporcional, neste Termo de Acordo, as despesas provenientes das frações ideais ocupadas por cada órgão, bem como suas solicitações eventuais ou adicionais, disponibilizadas pelo Órgão Administrador...".

7.7. Além disso, de acordo com o Regulamento Interno do Bloco A, no Capítulo II, Art. 3º:

A administração do condomínio será realizada pela unidade indicada pelo órgão administrador, o qual ficará responsável pela convocação e realização de assembleia, divulgação de comunicados, controle de frações ideais, distribuição de vagas, gestão e fiscalização dos contratos administrativo, elaboração e divulgação de prestação de contas, acompanhamento e controle dos pagamentos das despesas compartilhadas, gestão e manutenção predial.

8. INSERIR AS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 9º, IN 58/2022).

8.1. Tendo em vista que os serviços se consignam em fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, não será possível o parcelamento da solução.

8.2. A opção pela licitação por preço global, especialmente quando não há diversidade de serviços envolvidos, revela-se mais vantajosa em termos de eficiência técnica e gerencial, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços prestados. Distribuir esses serviços entre várias empresas resultaria em altos custos administrativos e uma complexa rede de coordenação entre os diferentes prestadores, comprometendo assim a qualidade e a eficácia dos resultados para o Órgão.

8.3. Ao centralizar a contratação, os serviços são precificados de maneira uniforme, evitando estimativas inflacionadas através da obtenção de economias de escala em um processo unificado. Isso visa alcançar eficiência operacional, reduzindo custos e promovendo uma gestão ativa dos serviços, incluindo fiscalização e gerenciamento padronizados, entre outras práticas que visam aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

8.4. Assim, quanto ao debate sobre o fracionamento ou não da solução, acreditamos que dividir a licitação não resultaria em economia significativa de tempo e recursos materiais para a Administração Pública.

8.5. Portanto, ao optar por um único fornecedor responsável pela integração de todos os serviços e pela manutenção da estabilidade operacional em três edifícios, a Administração aumenta sua capacidade de gestão contratual, facilitando a implementação de instrumentos de cobrança eficazes para um único mantenedor de toda a infraestrutura instalada.

8.6.

9. INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU

INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 9º, IN 58/2022).

9.1. Substituição do Contrato Administrativo nº 07/2022 (Processo nº 71000.050553/2021-94).

10. DEMONSTRAR A PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (INCISO IX, ART. 9º, IN 58/2022).

10.1. A presente Contratação encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome para os anos de 2023-2026 (PORTARIA MDS Nº 907, DE 7 DE AGOSTO DE 2023), em especial o objetivo 12 - Promover inovação na gestão de contratações, logística e serviços.

10.2. Inserida no Plano de Contratações Anual 2025 sob número 98/2025.

10.3. No PLS do órgão (SEI nº 16252429) a contratação está alinhada com os aspectos econômicos e sociais, em especial ao eixo temático 1 - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.

11. DEMONSTRAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (INCISO X, ART. 9º, IN 58/2022).

11.1. Os ganhos diretos e indiretos esperados com a contratação, além das vantagens já mencionadas neste Estudo, têm como objetivo a redução das despesas com serviços de vigilância, promovendo a **economicidade**, **eficácia** e **eficiência**. Além disso, busca-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando a contratação ao atual cenário do Bloco 'A'.

11.2. Assim, a solução proposta visa atender plenamente às necessidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) no que tange à segurança e vigilância, alcançando os resultados esperados de maneira eficaz e com a melhor utilização dos recursos disponíveis.

12. INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCISO XI, ART. 9º, IN 58/2022).

12.1. Considerando a particularidade da contratação, não haverá necessidade de adequação do ambiente organizacional.

13. DESCREVER OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (INCISO XII, ART. 9º, IN 58/2022).

13.1. O inciso XII, Art. 9º, da Instrução Normativa 58/2022 estabelece a necessidade de descrever os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras em processos licitatórios. Aqui estão as considerações referentes a requisitos de baixo consumo de energia, recursos e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicáveis:

13.1.1. Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos:

13.1.1.1. Energia: Dar preferência a equipamentos e sistemas que promovam eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade.

13.1.1.2. Água: Implementação de tecnologias que reduzam o consumo de água, como torneiras automáticas, descargas econômicas e sistemas de reuso de água.

13.1.1.3. Materiais: Preferência por materiais e equipamentos que tenham baixo impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a fase de fabricação, uso e descarte.

13.1.2. Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem:

13.1.2.1. Reciclagem de Bens: Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam a obrigatoriedade de reciclagem de materiais e componentes utilizados no projeto ou serviço, sempre que possível.

13.1.2.2. Descarte Sustentável: Estabelecimento de procedimentos para o descarte adequado de resíduos, utilizando práticas que minimizem impactos ambientais negativos, como a separação de materiais recicláveis e a destinação correta de resíduos perigosos.

13.1.2.3. Política de Sustentabilidade: Adoção de uma política de sustentabilidade que oriente todas as fases do projeto ou serviço, desde a concepção até o término, considerando aspectos ambientais e sociais.

13.1.3. Medidas Mitigadoras de Impactos Ambientais:

13.1.3.1. Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): Realização de uma AIA detalhada para identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais do projeto ou serviço.

13.1.3.2. Medidas Preventivas e Corretivas: Implementação de medidas preventivas para evitar ou reduzir impactos adversos identificados, bem como medidas corretivas para mitigar danos já ocorridos.

13.1.3.3. Monitoramento Contínuo: Estabelecimento de um programa de monitoramento ambiental para acompanhar a eficácia das medidas mitigadoras ao longo do tempo.

13.2. A Contratada deverá promover a incorporação de práticas sustentáveis que tragam a eficiência energética, a redução de recursos e a gestão adequada de resíduos através da logística reversa. Essas medidas visam garantir a conformidade com as normas ambientais e contribuir para um desenvolvimento sustentável em projetos e serviços governamentais.

13.3. A Contratada deverá observar as exigências e orientações contidas no [GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS](#), a fim de promover o Bem Estar Social, o Desenvolvimento Econômico, a Preservação do Meio Ambiente, Dimensão Ética bem como a Dimensão Jurídico-Política da Sustentabilidade.

14. INFORMAR O POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INCISO XIII, ART. 9º, IN 58/2022).

14.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada constitui a medida mais adequada para assegurar a proteção dos bens, servidores e visitantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A combinação da vigilância especializada com o uso de tecnologias de monitoramento permitirá ao MDS não apenas atender à crescente demanda por segurança, mas também cumprir suas obrigações legais, especialmente em face dos riscos inerentes à vulnerabilidade do prédio, como invasões, furtos e danos ao patrimônio. Além disso, a implementação desse serviço será fundamental para a prevenção de incidentes e para a manutenção de um ambiente seguro, adequado à execução das atividades administrativas e operacionais da instituição.

14.2. Portanto, a contratação se revela imprescindível, não só para suprir a necessidade de segurança, mas também para garantir o cumprimento das exigências legais, mitigando riscos e protegendo a integridade dos ocupantes e do patrimônio institucional.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação			
LIZIANY CARVALHO PIRES Matrícula SIAPE: 3420012	MÁRCIO MATOS MAIA Matrícula SIAPE: 1565988	ELAINA CARVALHO LEMOS DE OLIVEIRA Matrícula SIAPE: 1946524	ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA Matrícula SIAPE: 1572389



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Integrante Administrativo**, em 12/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Integrante Administrativo**, em 12/05/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 12/05/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 12/05/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao> , informando o código verificador **16792680** e o código CRC **153A13F6**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 10/02/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 10/02/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16504950** e o código CRC **0BEE1331**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Processo: 71000.078469/2024-88

Pregão Eletrônico nº ____/2025.

Dia ____/____/2025 às ____:____ horas

(Emitir em papel timbrado da empresa)

Nome:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declara que renuncia a Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº ____/2025, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 10/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 10/02/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16407086** e o código CRC **8CA8AB94**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Indicadores de qualidade e de desempenho dos serviços prestados pela Contratada

Objetivo	
Garantir o cumprimento dos prazos de atendimento, qualidade de execução, cumprimento das normas do Edital e anexos, bem como, obrigações legais, referente ao serviços contratados.	
Formas de avaliação e de acompanhamento	
- Verificação dos trabalhos dos funcionários da Contratada; - Verificação de atrasos nos pagamentos dos funcionários da Contratada; - Verificação dos materiais e equipamentos; - Qualidade dos serviços prestados.	
Meta a cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumentos de medição	Planilha de acompanhamento dos serviços executados e/ou informações registradas em relatórios
Periodicidade da medição	Mensal
Início de vigência	Início do mês da execução dos serviços
Forma de aplicação	Descontos percentuais na Nota Fiscal ou Fatura da empresa Contratada, mediante os resultados obtidos nas avaliações

Indicador 01 - FISCALIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Item	Descrição
Finalidade	Controlar o cumprimento do horário e rotinas estabelecidas pelo TR; garantir a reposição de funcionário ausente no prazo previsto no TR; assegurar que seja atendida qualificação mínima exigida ao funcionário.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de falha na fiscalização
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ocorrências = 09 Pontos 3 ocorrências = 08 Pontos 4 ocorrências = 04 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme item do Termo de

Indicador 02 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoa, pelo gestor/fiscal do contrato através de registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5.452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria
Mecanismos de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ocorrências = 09 Pontos 3 ocorrências = 08 Pontos 4 ocorrências = 04 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme item do Termo de Referência.

Indicador 03 - FALTA DE MATERIAIS PREVISTOS EM CONTRATO

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o fornecimento e abastecimento dos materiais estabelecidos para a execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoa, pelo gestor/fiscal do contrato através de registros
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismos de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ocorrências = 09 Pontos 3 ocorrências = 08 Pontos 4 ocorrências = 04 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme item do Termo de Referência.

Indicador 04 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Formulário de análise da qualidade dos serviços
Forma de acompanhamento	Análise via fiscalização do serviço/ e público-usuário
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Todas as notas obtidas
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço

Faixa de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ocorrências = 09 Pontos 3 ocorrências = 08 Pontos 4 ocorrências = 04 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme item do Termo de Referência.

Pontuação Acumulada no Mês:

INDICADOR	PONTUAÇÃO
Indicador 01	
Indicador 02	
Indicador 03	
Indicador 04	
Total mês:	

Faixa de Ajuste no

Pagamento Mensal da Contratada:

Faixas de Pontuação	TOTAL Percentual de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada
80 a 100	100%
70 a 79	95%
60 a 69	90%
50 a 59	80%
40 a 49	70%
30 a 39	60%
20 a 29	50%
10 a 19	40%
5 a 09	30%
0 a 4	10%

Observações:

- Independente do Resultado do Instrumento de Medição e Resultados poderá ser aplicada sanção administrativa à empresa contratada, em conformidade com o TR.
- No início da execução do contrato, poderão ser pactuadas com a Fiscalização do contrato as datas mensais de apuração do percentual de execução e da pontuação, levando em conta, principalmente, a data de fechamento da Nota Fiscal pela empresa contratada.
- As amostras serão escolhidas à critério da Fiscalização.
- Demais situações não previstas neste acordo poderão ser pactuadas ou dirimidas junto a Fiscalização do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 10/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 10/02/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16407032** e o código CRC **7104E97D**.

Referência: Processo nº 71000.078469/2024-88

SEI nº 16407032



ANEXO V-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Vigilantes armados com terno e Supervisores (quantidade por profissional):

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PEÇAS POR CONJUNTO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
A	Paletó: cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, modelo social forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado na parte externa do bolso	UNIDADE	02		
B	Calça: cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, braguilha formal, cós entreteclado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça, 02 bolsos laterais, embutidos, 02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão	UNIDADE	02		
C	Camisa social, tecido, na cor branca, mangas compridas com punho simples, bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	UNIDADE	03		
D	Gravata ou lenço em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda	UNIDADE	01		
E	Sapato: par de sapato, do tipo social, na cor preta	PAR	02		
F	Meias: par de meias, na cor preta	PAR	03		
G	Cinto: social preto, constituído de 1 (uma) face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável	UNIDADE	01		
(a)= TOTAL DO CONJUNTO (R\$)					
(b)= QTDE CONJUNTO POR ANO					2
(c)= (a)x(b)- TOTAL ANUAL (R\$)					
(d)= (c)/12= TOTAL MENSAL					

Observação 01 conjunto completo contém as peças de "A" a "G" totalizando 14 (QUATORZE) peças.

Vigilantes desarmados e armados e sem terno (quantidade por profissional):

Item	Especificações	UNIDADE	QUANTIDADE DE PEÇAS POR CONJUNTO	CUSTO UNITÁRIO(R\$)	TOTAL (R\$)
A	Calça em tecido Oxford, de boa qualidade, sem bolsos, modelo padrão para todos.	UNIDADE	2		
B	Camisa Manga curta em Tecido de boa qualidade, sendo 65% Poliéster, 35% algodão.	UNIDADE	2		
C	Cinto passeio em nylon, fivela e ponteira em metal Niquelado. Controle de ajuste de aperto e trava na cintura.	UNIDADE	1		
D	Coturno de couro legítimo, cor preta, com cadarço, modelo padrão para todos, solado de borracha (antiderrapante), preso ao couro através de costura, de boa qualidade.	PAR	1		
E	Meias em Tecido 60% algodão, 39% poliamida, 1% elastano, cor preta, modelo e comprimento padrão para todos, sendo de boa qualidade.	PAR	2		
F	Capa de Chuva deverá ser fornecida anualmente, na cor preta, impermeável, em PVC forrado, com capuz e manga longa comum, botões de pressão em metal ou plástico, com costura reforçada e comprimento abaixo dos joelhos.	UNIDADE	1		
G	Jaqueta ou japonsa de segurança, cor preta, confeccionada em nylon com resina, com forração térmica em manta acrílica, capuz acoplado, fechamento por botões guiados por velcro.	UNIDADE	1		
(a)= TOTAL DO CONJUNTO (R\$)					
(b)= QTDE CONJUNTO POR ANO					2
(c)= (a)x(b)- TOTAL ANUAL (R\$)					
(d)= (c)/12= TOTAL MENSAL					

Observação 01 conjunto completo contém as peças de "A" a "G" totalizando 10 (DEZ) peças.

 Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 30/06/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 30/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17128630** e o código CRC **C4A0C493**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO V-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

MATERIAL PERMANENTE (Depreciação)		(A)	(B)	(C) = AxB	(D)	(E) = C/D	(F)= 10% do resultado do (E)	(G) = E + F
Item	Descrição dos equipamentos	UNIDADE	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Custo total (R\$)	Vida útil (meses)	Depreciação	Manutenção
1	Revólver calibre 38	Unidade	13			60		
2	Munição calibre 38	Unidade	156			60		
3	Placa Balística	Unidade	13			60		
4	Cinto com coldre e baleiro	Unidade	34			60		
5	Colete balístico	Unidade	34			60		
6	Cofre para guarda do armamento	Unidade	01			60		
Valor total mensal								
Valor por funcionário (dividir o total de funcionários armados)								

	MATERIAL PERMANENTE (Depreciação)		(A)	(B)	(C) = AxB	(D)	(E) = C/D	(F)= 10% do resultado do (E)	(G) = E + F
Item	Descrição dos equipamentos	UNIDADE	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Custo total (R\$)	Vida útil (meses)	Depreciação	Manutenção	Custo Depreciação
1	Rádio HT com carregador	Unidade	14			60			
2	Lanterna recarregáveis	Unidade	5			60			
3	Cassetete	Unidade	14			60			
4	Porta cassetete	Unidade	34			60			
Valor total mensal									
Valor por funcionário (dividir o total por 34 funcionários)									



Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 10/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 10/02/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16407025** e o código CRC **B089DBAA**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO V-C DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

	MATERIAL DE CONSUMO		(A)	(B)	(C)	(D)
Item	Descrição	UNIDADE	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Vida útil (Meses)	Preço Total (D=AxB/C)
1	Livro de anotações de ocorrências	Unidade	8		12	
2	Caneta esferográfica preta/azul	Unidade	34		12	
3	Crachá	Unidade	34		12	
4	Apito com cordão	Unidade	34		12	
Valor total mensal						
Valor por funcionário (dividir por 34 funcionários)						



Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 10/02/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 10/02/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16407023** e o código CRC **E965F6BB**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa

_____,
inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no seguinte endereço:
_____, possui os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DA EMPRESA/ÓRGÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (ANUAL)

Local e Data,

Assinatura e Carimbo do Emissor



Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 10/02/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 10/02/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16407020** e o código CRC **3E4E0ED0**.

Referência: Processo nº 71000.078469/2024-88

SEI nº 16407020



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Divisão de Gestão Condominial

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº xxxxxx, de 21 de novembro de 2024
ANEXO VII
MAPA DE RISCOS Nº 31/2024.

PROCESSO Nº 71000.078469/2024-88

1. RISCOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01: NÃO APROVAÇÃO DOS ARTEFATOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.		
PROBABILIDADE: () ALTA ()		
MÉDIA (x) BAIXA		
IMPACTO: (x) ALTA ()		
MÉDIA () BAIXA		
Id	DANO	
1.	Atraso no processo da contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração de Termo de Referência nos moldes da AGU.	Equipe de Planejamento da contratação.
2.	Estabelecer procedimentos para que a Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGLA acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções no processo.	Equipe de Planejamento da contratação.
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Artefatos elaborados em conjunto com toda a equipe da contratação.	CGLA e CGLC

RISCO 02: PESQUISA DE PREÇOS COM VALORES MAIORES QUE O ATUAL CONTRATO		
PROBABILIDADE: () ALTA (x)		
MÉDIA () BAIXA		
IMPACTO: (x) ALTA ()		
MÉDIA () BAIXA		
Id	DANO	

1.	Impacto orçamentário.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Ao finalizar a fase de pesquisa de preços comparar com o atual gasto com o atual contrato.	Equipe de Planejamento e CGLA.
2.		
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Seguir as convenções coletivas das leis trabalhistas.	CGLA e CGLC

RISCO 03: PESQUISA DE PREÇOS COM VALORES MENORES QUE O ATUAL CONTRATO		
PROBABILIDADE: MÉDIA ()BAIXA ()ALTA (x)		
IMPACTO: MÉDIA ()BAIXA (x)ALTA ()		
Id	DANO	
1.	Risco de inexecução por parte da empresa contratada.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Ao finalizar a fase de pesquisa de preços comparar com o atual gasto com o atual contrato, se menor, realizar comparação dos serviços oferecidos na contratação.	Equipe de Planejamento e CGLA.
2.		
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aceite da proposta caso valor esteja inexecuível.	CGLA e CGLC

2. RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01: DEMORA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DEVIDO PROCEDIMENTO LEGAIS.		
PROBABILIDADE: MÉDIA ()BAIXA ()ALTA (x)		
IMPACTO: MÉDIA ()BAIXA (x)ALTA ()		
Id	DANO	
1.	usência de recursos orçamentários no corrente ano.	
2.	Possibilidade de perda do recurso orçamentário.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Atenção aos prazos legais.	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato
		Coordenação-

2.	Planejamento de todas as ações prioritárias a serem executadas.	Geral de Licitações e Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Remanejamento de Recursos.	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato
2.	Convocação de reunião extraordinária da equipe de processos para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato

3. RISCOS DA GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 01: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELO CONTRATADO.		
PROBABILIDADE: MÉDIA ()BAIXA ()ALTA (x)		
IMPACTO: MÉDIA ()BAIXA ()ALTA (x)		
Id	DANO	
1.	Execução inadequada do contrato.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definição clara de quantitativo necessário para o bom atendimento do contrato no Termo de Referência.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar sanções previstas no contrato.	Fiscal do Contrato

RISCO 02: FALTA DE CONHECIMENTO OU COMPETÊNCIA TÉCNICA DO FISCAL DO CONTRATO.		
PROBABILIDADE: MÉDIA ()BAIXA ()ALTA (x)		
IMPACTO: MÉDIA ()BAIXA ()ALTA (x)		
Id	DANO	
1.	Serviço entregue fora dos requisitos do Edital.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Nomear fiscal integrante do processo de planejamento.	Coordenação-Geral de Licitações e

		Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Capacitação dos gestores contratuais	Coordenação-Geral de Licitações e Contrato

RISCO 03: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
PROBABILIDADE: () ALTA () MÉDIA (X) BAIXA		
IMPACTO: (x) ALTA () MÉDIA () BAIXA		
Id	DANO	
1.	Rescisão contratual	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento e monitoramento dos relatórios pelo fiscal administrativos	Gestão e Fiscalização
2.		
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Previsão de conta vinculada	Equipe de planejamento

LIZIANY CARVALHO PIRES INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula/SIAPE: 3420012	MÁRCIO MATOS MAIA INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula/SIAPE: 1565988	ELAINA CARVALHO LEMOS DE OLIVEIRA INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula/SIAPE: 1946524	ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA INTEGRANTE REQUISITANTE Matrícula / SIAPE: 1572389
---	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Integrante Administrativo**, em 10/02/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Integrante Administrativo**, em 10/02/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Liziany Carvalho Pires, Chefe de Projeto II**, em 10/02/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Integrante Requisitante**, em 10/02/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16202054** e o código CRC **6BE0D928**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.078469/2024-88

SEI nº 16202054

MINUTA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PROCESSO Nº 71000.078469/2024-88

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA^[1]

CONTRATO Nº /2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA
DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA
_____.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) _____, o(a) senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.078469/2024-88** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada nas dependências do edifício Bloco A, localizado na Esplanada dos Ministérios, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (60 MESES) R\$
1	Vigilância: 12 (doze) horas diurnas armada sem terno , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	24015	7	14			
2	Vigilância: 12 (doze) horas diurnas desarmada , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	23647	1	2			
3	Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas armada com terno , de segunda-feira a sexta-feira	24015	2	2			
	Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas						

4	semanais diurnas desarmada , de segunda-feira a sexta-feira	23507	4	4			
5	Supervisor: diurno armado com terno , de segunda-feira a domingo em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	24015	1	2			
6	Vigilância 12 (doze) horas noturnas armada , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	24015	3	6			
7	Vigilância: 12 (doze) horas noturnas desarmada , de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	23957	2	4			
TOTAL GLOBAL			20	34			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. certidão de regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.49.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a **58% (cinquenta e oito por cento)**.

9.49.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.49.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.49.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.49.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.49.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.49.4.

9.49.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.50. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção

do contrato de trabalho.

13.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade:
- II - Programa de trabalho:
- III - Elemento de despesa:
- IV - Plano interno:
- V - Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

SIAPE:

Nome:

SIAPE:

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: abril/2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe de Divisão**, em 06/06/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16966952** e o código CRC **7D6D33F0**.